	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yez1l6yh **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 14/05/2019 Projeto de lei nº 510/2019 Protocolo nº 3283/2019 Processo nº 922/2019	
Autor: Dep. Romoaldo Júnior		

Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator às sanções previstas nos artigos 50 a 60 da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)

Parágrafo único. A pena de multa será revertida para a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais, no ímpeto de aumentar as vendas, estipulam valor mínimo para compra no cartão de crédito ou débito.

O consumidor, constrangido, tolhido de sua liberdade de compra e economia particular, na melhor das hipóteses, deixa de comprar o que realmente desejava. Em outras vezes, é obrigado a adquirir mais produtos do que necessitava para atingir o valor mínimo exigido pelo estabelecimento para efetuar o pagamento com seu cartão de crédito ou débito.

Ansiando pela eficácia dos direitos do consumidor, é que apresento o presente projeto de lei na certeza de que ele receberá o beneplácito de meus Nobres Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2019

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual